



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2245, de 12 de outubro de 1964.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial de Cr\$....
7.951.020,00, para ocorrer às despesas
que se discriminam.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 12 - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de Cr\$ 7.951.020,00 (sete milhões novecentos e cinquenta e hum mil e vinte cruzeiros), para ocorrer os seguintes pagamentos da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas.

a) para o pagamento de conserto da Camioneta F.100 - Comercial do Departamento de Obras Públicas.	Cr\$ 600.000,00
b) para reaparelhamento da Casa da Lavoura de Três Lagoas.....	" 5.000.000,00
c) para aquisição de combustível e lubrificante para o Departamento de Obras Públicas.....	680.000,00
d) para despesas de viagens do fiscal de Obras do Departamento de Obras	800.000,00
e) para pagamento de material de escritório adquirido de UNAK - Materiais Para Escritório Ltda, em 1963, para o Departamento de Obras Públicas	47.840,00
f) para indenizar o engenheiro Edgar Prado de despesas de viagens para vistoriar obras no sul do Estado.....	123.180,00
g) para aquisição de material de expediente para o Departamento de Obras	700.000,00
T O T A L	7.951.020,00

Continuação - 2 -

Artigo 2º - A despesa decorrente do artigo 1º será coberta com a anulação parcial de igual quantia na verba 4 -SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -4.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 8.04.1 - PESSOAL VARIÁVEL - 101 -NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO E CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS, do vigente orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 1º de outubro de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República.

Francisco de Paula
Francisco de Paula
Francisco de Paula